

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 058		Data da vistoria: 13/07/2022
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 18990/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Corte de Árvores Isoladas		

EMPREENDEDOR: GILSON BORGES PEREIRA	
CNPJ/CPF: 491.35****_**	INSC. ESTADUAL: -----
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BARROS - MATRÍCULA 12.030	

ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela MG-462, seguir por 20,7 km, virar à direita em estrada vicinal, seguir por 3 km, virar novamente à direita na bifurcação, seguir por 900m, virar à esquerda e seguir até a sede.	N°: -----	BAIRRO: -----
--	------------------	-------------------------

MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: -----
------------------------------	--------------------

CORDENADAS		
WGS 84	LAT: 19° 04' 38,58" S	LONG: 47° 08' 51,04" W

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA (7,1 HECTARES)	0 (NP)
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO (24,12 HECTARES)	0 (NP)

Responsáveis pelo empreendimento GILSON BORGES PEREIRA
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados GABRIEL PEDRO ANTONIO PESSE - ART N° MG20210495389 HELEN CARLA BELAN - ART N° 20211000112247
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – Analista Ambiental	48663	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898	50037	
CAIO FURTADO PEREIRA – Coordenador I	81084	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer se refere à análise do processo Nº 18.990/2021, cujo objetivo é obtenção da autorização junto ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA – para supressão de árvores isoladas, juntamente ao pedido de Declaração de Não Passível para as atividades desempenhadas na Fazenda dos Barros, lugar Perobas - matrícula 12.030, localizada no município de Patrocínio-MG.

As atividades desenvolvidas na fazenda são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passíveis de licenciamento ambiental, sob os códigos G-01-03-1, para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, e G-02-07-0, para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) em 05 de novembro de 2021, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu no dia 07 de julho de 2022. Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais é o Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse (ART Nº MG20210495389) e a Bióloga Helen Carla Belan (ART Nº 20211000112247).

Este parecer se baseia nas informações apresentadas no FCE, Formulário de Diagnóstico Ambiental e Plano de Utilização Pretendida (PUP), bem como outros documentos presentes no processo, além da vistoria in loco, sendo a metodologia de análise respaldada na plataforma do IDE-SISEMA, site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda dos Barros, lugar Perobas - matrícula 12.030, o qual se localiza na zona rural do município de Patrocínio – MG, tem como ponto de referência as seguintes coordenadas geográficas WGS 84 Lat. 19° 04' 38,58" S Long. 47° 08' 51,04" W e possui uma área total de 43,0000 hectares, com 1,4446 ha de Reserva Legal e 1,9213 ha de Áreas de Preservação Permanente, de acordo com a última retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o nº MG- 3148103-6233.D7FF.9996.409A.955C.2177.D970.ED4D.

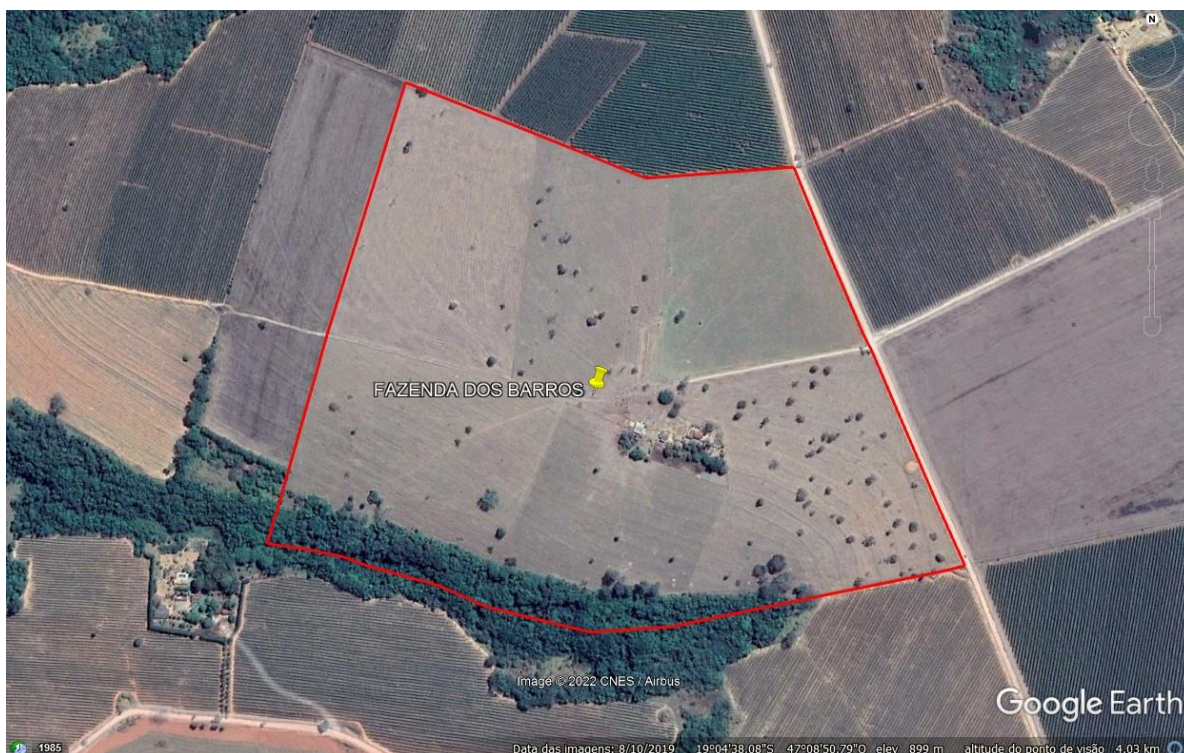


Figura 01: Vista aérea da Fazenda dos Barros. Fonte: *Google Earth*

Conforme mapa apresentado no processo administrativo, sob responsabilidade técnica da Bióloga Helen Carla Belan – ART nº 20211000112247, a propriedade possui a seguinte distribuição de áreas:

Quadro 01: Quadro de áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	31,2306
Reserva Legal	01,7510
Benfeitorias	00,0504
Estrada/Carreadores	00,8749
Preservação Permanente	01,9203
Corte de árvores isoladas (Pastagem)	07,1728
Total	43,0000

2.1. BENFEITORIAS

A propriedade possui 1 casa sede, 1 casa de colono, 1 curral cuja sala de ordenha se encontra desativada e 1 cômodo utilizado como depósito de sacarias e ferramentas.

2.2. ATIVIDADES A SEREM LICENCIADAS NO IMÓVEL

Atualmente é desenvolvida na propriedade a criação de bovinos em regime extensivo em uma área de pastagem de 24,12 hectares. A intenção do empreendedor é implantar ainda culturas anuais em uma área de 7,10 hectares, conforme FCE, após realizar a supressão de árvores isoladas requerida neste processo.

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, não há incidência de fatores locacionais sobre a área do imóvel.

2.3. RECURSO HÍDRICO

Na área do imóvel constam os seguintes usos de recurso hídrico:

- **287071/2021:** Certidão de Registro de Uso Insignificante, emitida em 09/09/2021, para captação de águas públicas do Córrego Perobas, na quantidade de 1,000 l/s, durante 21:00 hora(s)/dia, para fins de pulverização de lavoura e dessedentação de animais, no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 4' 47,74" S, longitude 47° 8' 50,33" W, com validade até 09/09/2024.
- **287068/2021:** Certidão de Registro de Uso Insignificante, emitida em 09/09/2021, para exploração de águas subterrâneas na quantidade de 1,000 m³/s durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 10 m³/dia, por meio de poço manual (cisterna), para fins de consumo humano e dessedentação de animais, no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 4' 47,14" S, longitude 47° 8' 46,96" W, com validade até 09/09/2024.

2.4. RESERVA LEGAL E APP:

A Fazenda dos Barros encontra-se cadastrada no CAR com Área Total de 43,00 hectares, Reserva Legal de 1,4446 hectares e Área de Preservação Permanente de 1,9213 hectares. Cabe ressaltar que foi verificada uma pequena diferença de áreas entre o CAR e o mapa anexo ao processo administrativo. De acordo com o mapa, o imóvel possui 43,00 hectares de área total, 1,7510 hectares de Reserva Legal e 1,9203 hectares de APP.

Foi constatado, após análise dos arquivos obtidos junto ao Sicar – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, que foi realizado o cômputo da APP no cálculo percentual da Reserva Legal do imóvel. O artigo 35 da Lei Estadual, admite o cômputo da Área de Preservação Permanente no cálculo percentual da

Reserva Legal em todas as propriedades rurais, desde que observados os requisitos da lei, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 35. Será admitido o cômputo das APP's no cálculo do percentual da Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão ambiental competente; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no CAR. ”

Ainda, segundo o artigo 40 da referida lei:

“Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. ”

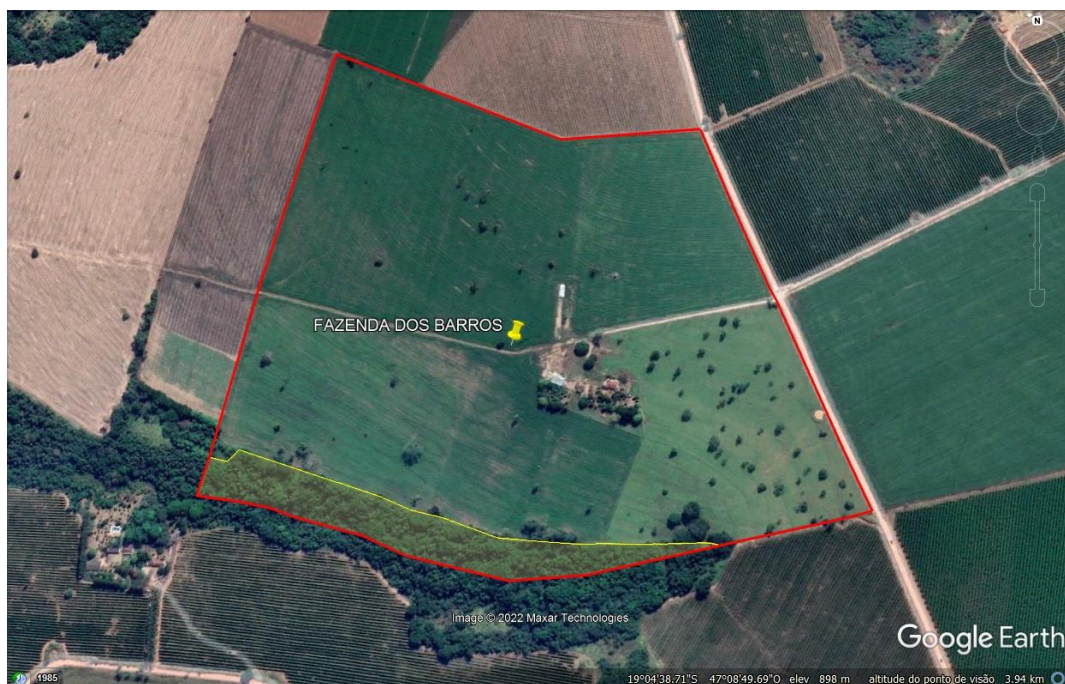


Figura 2: Delimitação da Reserva Legal em amarelo.



Figura 3: Delimitação da APP em azul.

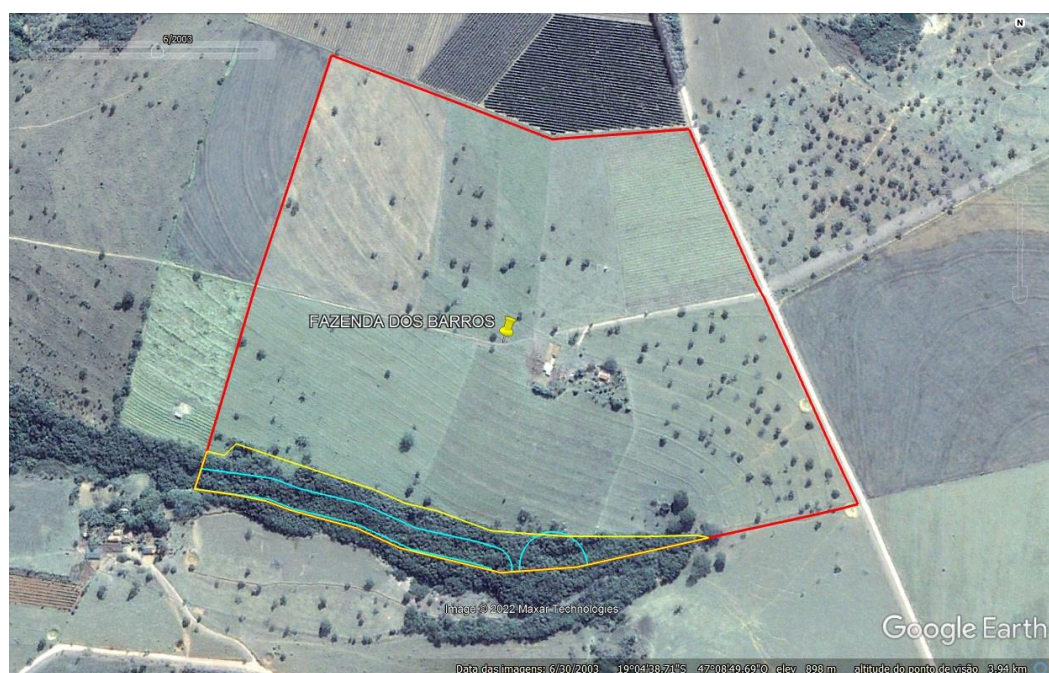


Figura 4: Imagem aérea da propriedade em 2003.

Em vistoria observou-se que a APP e Reserva Legal se encontram em bom estado de conservação, apresentando densa cobertura vegetal em toda a sua extensão – o que também pôde ser verificado nas imagens aéreas. Em conformidade com o IDE-SISEMA, as tipologias vegetais existentes nas áreas de RL e APP da propriedade são tanto a fitofisionomia de Campo Cerrado, quanto de Floresta Estacional Semidecidual Montana, que é predominante.

Importante salientar que estas áreas são de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes. Cabe ao empreendedor manter boas práticas de conservação de forma contínua, impedindo, por exemplo, a propagação de fogo no local e o acesso de animais, e consequentes danos provocados por estes nas áreas protegidas.

4. POTENCIAIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As atividades ligadas à agropecuária, embora sejam importantes para fomentar a economia do país, abastecendo o mercado de alimentos, estão vinculadas a diversas consequências negativas para o meio ambiente, como o desmatamento, a perda de biodiversidade, o aumento do efeito estufa, a compactação do solo, as erosões, o assoreamento e poluição dos cursos d'água, a contaminação da água subterrânea e a elevação da demanda por uso hídrico, fomentando a escassez de água doce. Nesse sentido, é imprescindível que haja conciliação do interesse particular do(a) empreendedor(a) com a proteção do meio ambiente, de modo que os impactos ambientais provocados pelas atividades existentes na propriedade sejam minimizados e compensados.

4.1 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS: as atividades requeridas geram as seguintes emissões para o ar - gases liberados pelos veículos, maquinários e implementos agrícolas utilizados na propriedade, óxido nitroso (N₂O) liberado pelos fertilizantes e gás carbônico (CO₂) que será decorrente do desmatamento solicitado para uso na atividade agrícola; particulados, principalmente poeira, devido à movimentação de maquinário agrícola; gotículas de aerossol, resíduos de agrotóxicos aderidos à poeira e agrotóxicos na forma gasosa que contaminam o ar, aliada à capacidade de volatilização dos agrotóxicos na atmosfera.

Mitigação: realização de manutenções periódicas no maquinário agrícola da propriedade, a fim de se minimizar as emissões de gases de efeito estufa; aspersão de água nas vias internas do imóvel; aplicação de agrotóxicos apenas de acordo com receituário de um agrônomo responsável e com base nas legislações; conservar áreas de cobertura vegetal nativa; evitar desmatamentos; não realizar a prática de queima dos resíduos sólidos acumulados na propriedade.

4.2 EFLUENTES LÍQUIDOS: efluentes sanitários provenientes das casas. Quanto à sala de ordenha, foi informado pela consultoria que está desativada, não havendo geração de efluentes.

Mitigação: instalação e manutenção de sistema de tratamento de efluentes sanitários adequado; em caso de reativação da sala de ordenha, os efluentes gerados também deverão ser encaminhados para um sistema de tratamento adequado. Caso sejam construídas outras benfeitorias e/ou implantadas novas atividades, o empreendedor deverá realizar o tratamento adequado de todos os efluentes que forem gerados.

4.3 RESÍDUOS SÓLIDOS: embalagens vazias de agrotóxicos e afins, resíduos domésticos, resíduos de uso veterinário.

Mitigação: as embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser armazenadas separadamente em depósito temporário adequado e destinadas às unidades de recebimento. Caso seja construído depósito de embalagens de agrotóxicos, cheias ou vazias, este deve estar em conformidade com as leis e normas técnicas vigentes. Os resíduos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio. Os resíduos de saúde (uso veterinário) e demais resíduos perigosos, classe I (ABNT NBR 10004), que forem gerados no empreendimento deverão ser segregados, acondicionados em local adequado e destinados a empresas especializadas no seu tratamento, devidamente licenciadas.

4.4 RUÍDOS: ruídos provocados pelos tratores e outros maquinários e implementos agrícolas, além do barulho decorrente dos equipamentos utilizados no desmate da vegetação.

Mitigação: execução de manutenções periódicas de todo o maquinário e implementos agrícolas necessários na condução das atividades da propriedade visando-se à menor liberação de barulho; uso de protetores auriculares pelos funcionários da fazenda.

4.5 SOLO: aumento do escoamento superficial, culminando em erosões; empobrecimento do solo; contaminação do solo através do uso de agrotóxicos e fertilizantes.

Mitigação: manutenção e conservação de estradas, utilização de terraceamento, cacimbas, plantio direto, rotação de culturas, evitar desmatamentos e queimadas, aplicar agrotóxicos e fertilizantes apenas conforme receituário agrônomo, com acompanhamento de um profissional e sem excessos.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Foi requerida, conforme Plano de Utilização Pretendida com Censo Florestal 100% (página 30), sob responsabilidade técnica da Bióloga Helen Carla Belan – ART Nº 20211000112247, a supressão de 111 árvores isoladas na Fazenda dos Barros em área de pastagem, para implantação de culturas anuais. Conforme o estudo apresentado, foram levantados exemplares de 23 espécies vegetais, conforme tabela abaixo:

ESPÉCIE	QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS
Açoita cavalo (<i>Luehea divaricata</i>)	2
Amarelinho (<i>Plathymenia reticulata</i>)	10
Angico (<i>Anadenanthera colubrina</i>)	1
Aroeira (<i>Schinus terebinthifolia</i>)	5
Capitão (<i>Terminalia argentea</i>)	2
Caviúna (<i>Dalbergia nigra</i>)	1
Cavoeiro (<i>Sclerolobium paniculatum</i>)	1
Copaíba (<i>Copaifera langsdorffii</i>)	6
Didalo (<i>Lafoensia pacari</i>)	1
Gameleira (<i>Ficus adhatodifolia</i>)	1
Jacarandá (<i>Jacaranda mimosifolia</i>)	3
João Farinha (<i>Albizia guianensis</i>)	1
Macaúba (<i>Acrocomia aculeata</i>)	8
Mangueira (<i>Mangifera indica</i>)	1
Mutambo (<i>Guazuma ulmifolia</i>)	1
NI	5
Pau Pombo (<i>Tapirira guianensis</i>)	1
Pau Terra (<i>Qualea grandiflora</i>)	37
Pau Terrinha (<i>Qualea parviflora</i>)	3
Peroba (<i>Aspidosperma tomentosum</i>)	4
Pimenta de Macaco (<i>Xilopia aromática</i>)	1
Quina (<i>Cinchona officinalis</i>)	4
Sucupira (<i>Pterodom emarginatus</i>)	12
TOTAL: 111	

Foram mensurados todos os indivíduos presentes na área de intervenção, resultando em um **rendimento lenhoso de 213,30 m³** de acordo com o Censo Florestal. Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, não foi observada a presença de espécies protegidas ou imunes de corte.

Por meio das imagens históricas fornecidas pelo Google Earth, verificou-se que a área em questão já era antropizada antes mesmo de julho de 2008, com presença de pastagem e árvores isoladas. Dessa forma, **a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos 111 indivíduos arbóreos listados no Censo Florestal.**

Importante ressaltar que foi constatado, após análise das imagens históricas, que foi realizado o corte de 15 indivíduos arbóreos após o ano de 2008 em área comum da propriedade. Portanto, essa supressão será regulamentada mediante solicitação de medida compensatória.

5.1 Possíveis Restrições Ambientais:

- ❖ **Vulnerabilidade Natural:** baixa e muito baixa
- ❖ **Prioridade para Conservação da Flora:** muito baixa
- ❖ **Prioridade para Conservação da Biodiversidade:** não
- ❖ **Unidade de Conservação:** não existe
- ❖ **Outras restrições:** não há

5.2 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- ❖ Risco de erosão;
- ❖ Risco de carreamento de sedimentos para dentro do leito do curso hídrico;
- ❖ Afugentamento da fauna local;
- ❖ Remoção da cobertura vegetal do solo;
- ❖ Geração de ruídos por equipamentos e veículos;
- ❖ Alteração da paisagem;
- ❖ Emissão de particulados e poluentes atmosféricos.

Algumas formas de Mitigação:

- ❖ Construção de cacimbas;
- ❖ Conservação de áreas protegidas (cercamento, aceiro);
- ❖ Evitar novos desmatamentos/remoção de cobertura vegetal nativa;
- ❖ Entre outras práticas.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu Art. 7º, § 2º que de preferência as medidas compensatórias referentes a intervenções e supressões ocorridas em área rural sejam adotadas em área rural e acrescenta em seu Art. 8º:

“§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

A consultoria responsável pelo empreendimento propôs como compensação ambiental pela intervenção requerida o plantio de 222 mudas de espécies nativas (o dobro de árvores que serão suprimidas), em área contígua à Reserva Legal do imóvel. Considerando que a SEMMA prioriza a compensação por área/plantio, aplicando-se a compensação pecuniária somente quando inexistir alternativa locacional, a equipe técnica se posiciona favorável à compensação proposta. Assim, deverá ser elaborado e apresentado à SEMMA um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), acompanhado de ART, contemplando as áreas a serem recompostas, as espécies nativas, quantidade de mudas, espaçamento, cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um **período mínimo de 3 anos**.

O PTRF deverá contemplar ainda o plantio de 30 mudas de espécies nativas, considerando que foi constatado por meio de imagens históricas do Google Earth a supressão de 15 árvores isoladas após o ano de 2008 em área comum da propriedade. Dessa forma, **o empreendedor deverá realizar o plantio de 252 mudas nativas em área contígua à Reserva Legal**.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

7. OBSERVAÇÕES

- ❖ Foi apresentado um Contrato de Comodato entre o Sr. Wilson Vieira Borges e Sra. Gislene Vieira Borges, proprietários do imóvel, e o Sr. Gilson Borges Vieira, comodatário. O contrato possui validade até 1/09/2024, quando poderá ser renovado.

- ❖ Foi apresentado no processo o comprovante de pagamento da Taxa Florestal (IEF), referente ao rendimento lenhoso estimado no Censo Florestal elaborado pela Bióloga Helen Carla Belan.
- ❖ Fica vedada a supressão de qualquer indivíduo imune de corte existente na propriedade, conforme Lei Estadual nº 20.308 de 2012.
- ❖ Na hipótese de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes, e manter comprovações em arquivo quando for o caso.
- ❖ O profissional responsável pelo acompanhamento e monitoramento ambiental do empreendimento é o Engenheiro Agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse – ART Nº MG20210495389.

8. PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

Item	Descrição	Prazo
01	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
02	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante a vigência da licença
03	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental, <u>respeitando rigorosamente a área solicitada para a ocorrência da intervenção e a quantidade de árvores isoladas autorizada para supressão.</u>	Até 10 dias após o fim da intervenção
04	Apresentar PTRF, com ART, referente à compensação ambiental (item 6 deste parecer).	60 dias
05	Executar PTRF aprovado pela SEMMA e apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos
06	Instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários adequado nas casas existentes na propriedade e apresentar relatório fotográfico comprovando seu cumprimento.	90 dias
07	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor(a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

9. RECOMENDAÇÕES

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.
- Construir depósito de defensivos agrícolas conforme legislação vigente, já que o empreendimento está passível de fiscalização.

10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA Nº 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, o empreendedor(a), que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

11. CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da concessão da Declaração de Não Passível, com prazo de 5 (cinco) anos, e da Autorização para Intervenção Ambiental, com corte de 111 árvores isoladas em área de pastagem, para o empreendimento Fazenda dos Barros – Matrícula 12.030, conforme discriminado neste parecer, com a ressalva de que todas as condicionantes listadas sejam inclusas na referida licença, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor(a), seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 20 de setembro de 2022.

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Foto 01: Benfeitorias - casas



Foto 02: Casa de Colono



Foto 03: Benfeitorias – curral e depósito



Foto 04: Sala de ordenha desativada



Fotos 05 e 06: Área de intervenção requerida – árvores isoladas.



Foto 07: APP e Reserva Legal cercadas.